



TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

PROPOSTA 3/P/2023

A Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua redação atual, estabelece no seu artigo 169.º a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente Município.

Os responsáveis pelo pagamento da TMDP são as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, nos termos do n.º 4, do citado artigo.

Este percentual é aprovado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, e não pode ultrapassar os 0,25%, de acordo com o plasmado na al. b), do artigo 169.º.

A Câmara aplicou a taxa de 0,25% no ano transato, pelo que proponho que se continue a aplicar a taxa de 0,25%, a vigorar em 2024, considerando que a fixação da taxa não tem impacto no consumidor final.

Paços do Município de Tábua, 7 de setembro de 2023.



Liliana Cristóvão
Técnica Superior

O Presidente da Câmara Municipal,
[Assinatura Qualificada]
Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

(Lic.)

Presente na Reunião de Câmara	
de 14/09/2023	
Aprovado	☒
Indeferido	☐
Conhecimento	☐
Remetido a	Asssembleia Municipal
Visto e expedido de libertação em anexo	
Secretariado das Reuniões de Câmara	
DAF	



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

10. APROVAÇÃO DE TAXA DE DIREITOS DE PASSAGEM DE REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 169.º DA LEI N.º 16/2022, DE 16 DE AGOSTO (LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS):

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 3/P/2023, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 07 de setembro de 2023, que se faz acompanhar da deliberação n.º 286 tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2023, referente à taxa municipal de direitos de passagem, de acordo com o previsto no artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto que aprovou a Lei das Comunicações Eletrônicas, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Sobre o exposto, ninguém solicitou o uso da palavra.

Uma vez discutido este ponto e não tendo sido solicitados mais esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a Proposta n.º 3/P/2023, do Senhor Presidente da Câmara sobre a taxa municipal de direitos de passagem.

Da contagem dos votos dos vinte e oito Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: zero;

Abstenções: zero;

Votos a favor: vinte e oito.

Aprovado por **UNANIMIDADE**, concordar com a aplicação da taxa de 0,25% (zero vinte e cinco por cento), de direito de passagem para o ano de 2024, para efeitos do disposto no artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou a Lei das Comunicações Eletrônicas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para a audição do público.